



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

CONTRATO Nº 20240032

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017-2024-0000008  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240032, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Rio Maria, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ASSOSSIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.D.V).

a) **CONTRANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro deste município, CEP: 68530-000, representada pela Sr.<sup>a</sup> Márcia Ferreira Lopes, Prefeita de Rio Maria, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Ildene Martins de Carvalho, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, nomeada pelo Decreto nº 1.395/2023.

b) **CONTRATADA:** ASSOCIASSÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42, e Inscrição Estadual nº 90915093-07, com sede na: AV. Nildo Ribeiro da Rocha, Arquiteto, nº 1631, Bairro Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87.005-160, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME MARTINS DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, casado, profissional da tecnologia da Informação, portador do CPF sob o nº 117.605.956-40, e RG sob o nº 17.641.686 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Claudino de Oliveira, nº 195, Pechincha - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22.743-280

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é: Contratação de Show Artístico (católico) da "Banda Colo de Deus" para o evento tradicional em comemoração ao 42º aniversário de Emancipação Política municipal de Rio Maria-PA, conforme o Processo Administrativo nº 017-2024-000008, Inexigibilidade nº 008-2024.

**1.3. Item Contratado:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
138402	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "COLO DE DEUS", DIA 10/05/2024 - Marca.: BANDA COLO DE DEUS A Banda Colo de Deus é um grupo musical católico formado por jovens que têm como objetivo evangelizar através da música. Eles utilizam diversos estilos	SERVIÇO	1,00	80.000,000	80.000,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

musicais, como pop, rock e reggae, para transmitir mensagens de fé e esperança. A Banda Colo de Deus e da comunidade Católica, na qual vem fazendo um grande sucesso nacional, diante disso a secretaria municipal de cultura resolve trazer para o Aniversário da Cidade.

VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, e art. 145, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

2.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R \$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato será pago 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia da realização do Show e 50% (cinquenta por cento) restante será pago no dia da entrega do serviço, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da CONTRATANTE, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termode Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Fica designada a servidora: Barbara Gonçalves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 027.322.922-22, para ser a Gestora deste instrumento contratual e o servidor: Claudio Dos Santos Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 08712506249, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá. à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, conforme descrição:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Funcional Programática: 23.695.0015.2-210 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

8.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

8.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

8.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**Prefeitura Municipal de Rio Maria**

9.1. Vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Prefeitura Municipal de Rio Maria os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS**

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. As partes elegem o foro de Rio Maria-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e no que for correlato ao Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Prefeitura Municipal de Rio Maria

14.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

RIO MARIA - PA, 08 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78  
CONTRATANTE

ASSOCIASSÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)  
CNPJ 23.352.122/0001-42  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_